

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº0786/79 - Ap. Proc. SE nº1480/84 e Proc. DREB nº258/8
Reautuado em 30/11/87

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU
ASSUNTO : Convênio objetivando a formação de técnicos ao nível do
ensino de 2º grau profissionalizante - 4º Termo Aditivo

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1771/87

APROVADO EM 02/12/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado o Quarto Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 10/10/84, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação Educacional de Bauru, objetivando a formação de técnicos de nível médio do ensino de 2º grau profissionalizante, através do Colégio Técnico "Prof. Isaac Portal Roldan".

O Convênio inicial foi aprovado pelo Parecer CEE nº1151/84. O primeiro Termo Aditivo foi aprovado pelo Parecer CEE nº0805/85, o segundo pelo Parecer CEE nº0665/86 e o terceiro pelo Parecer CEE nº0722/87.

Através do terceiro Termo Aditivo, celebrado em 24/06/87, foi concedida à entidade a importância de Cz\$465.750,00 -(quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzados) a título de suplementação de verba para o exercício de 1986 e Cz\$ 1.058.844,00 (hum milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados) referente ao primeiro semestre de 1987.

O quarto Termo Aditivo, em pauta, visa a fixação dos recursos financeiros para o segundo semestre de 1987, em Cz\$4.245.025,10 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, vin te e cinco cruzados e dez centavos).

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Termo de Aditamento visando, unicamente, fixar, para o segundo semestre de 1987, o quantitativo indicado no Histórico, conforme prevê o parágrafo único da Cláusula Segunda do Convênio em vigor.

Tais recursos destinam-se ao custeio de 965 bolsas de estudo a alunos carentes, tendo em vista a formação de técnicos em nível de 2º grau, nas habilitações previstas na Cláusula Primeira do Convênio firmado, em 10/10/84.

Os cálculos para definição do quantitativo tiveram por base o valor da bolsa mensal referente ao 2º semestre/86, fornecido pela entidade, e atenderam ao disposto no Despacho da Presidente do CEE de 07/07/87 e na Portaria MEC nº261/87.

Os autos, devidamente informados e com parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria, foram protocolados neste Conselho, em 30/11/87.

A minuta de Termo Aditivo apresentada contém as seguintes Cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

A importância correspondente aos recursos financeiros previstos a cargo da Secretaria da Educação, em acréscimo ao exercí-

cio de 1987 é de Cz\$4.245.025,10 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, vinte e cinco cruzados e dez centavos), correndo a despesa por conta do Elemento Econômico 31.32 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos Próprios - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 - vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 10 de outubro de 1984.

E assim por estarem de acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, o Quatro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 10/10/84, entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação e a Fundação Educacional de Bauru, objetivando a formação de técnicos de nível médio do ensino de 2º grau profissionalizante, através do Colégio Técnico "Prof. Isaac Portal Roldan" da mesma cidade.

São Paulo, 01 de dezembro/de 1987.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1987

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência